



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS  
DEPARTAMENTO CONTROLE INTERNO

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 013/2023-DCI/CMEC

|                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7-2023-001 CMEC                                                                                                                                              |
| REQUISITANTE: Câmara Municipal de Eldorado do Carajás                                                                                                                                |
| MODALIDADE: Dispensa de Licitação                                                                                                                                                    |
| OBJETO: Locação de Imóvel para funcionamento da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA                                                                                           |
| CONTRATADO: JM ELDORADO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.584.747/0001-22, com Avenida Oziel Carneiro, 33, Qd. 04, Centro, CEP: 68.524-000, na cidade de Eldorado do Carajás/PA. |

1. DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seus arts. 31, 70 e 74, estabelece as finalidades e competências do sistema de Controle Interno na Administração Pública Municipal. Para atuar junto as necessidades e assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O Controle Interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população. Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**DEPARTAMENTO CONTROLE INTERNO**

atendidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, que estabelece normas cogentes de Direito Público. Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

## 2. ANÁLISE

Trata-se de pedido de parecer solicitado pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, a este setor de Controle Interno, para análise e manifestação, referente ao Processo de Licitação nº 7-2023-001 CMEC, modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo como objeto a Locação de 01 (um) imóvel para atender as necessidades do funcionamento da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, por um período de 12 (doze) meses.

Verificados os autos, diante da análise do referido Processo Licitatório, realizado por esta Unidade de Controle Interno, até o presente momento, não restou registrada qualquer irregularidade a ser apontada no procedimento, e no uso legal de minhas atribuições, passo a opinar:

Com fundamentação contida no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1933, é dispensável a licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA  
[www.eldoradodocarajas.pa.leg.br](http://www.eldoradodocarajas.pa.leg.br) | [secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br](mailto:secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br)  
**Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**DEPARTAMENTO CONTROLE INTERNO**  
**prévia; (grifo nosso)**

É neste supramencionado artigo, que se enquadra o caso em discussão, qual seja, a Locação de imóvel para atender as necessidades desta Casa de Leis.

Nessa premissa, em análise as documentações verifica-se a presença:

- a) Autuação do Processo Administrativo;
- b) Solicitação de abertura de procedimento para contratação;
- c) Avaliação Mercadológica do Imóvel;
- d) Documentação da Empresa;
- e) Documentos Pessoais;
- f) Despacho Instrutório do Ordenador de Despesas;
- g) Certidão de Dotação Orçamentária;
- h) Justificativa da contratação;
- i) Declaração de Adequação de Despesa;
- j) Autorização para Abertura de Certame Licitatório;
- k) Portaria de Nomeação da Comissão de Licitação;
- l) Autuação de Processo Licitatório;
- m) Relatório Conclusivo da Comissão;
- n) Minuta de Contrato;
- o) Parecer Jurídico;.

Nessa esteira, comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, importante mencionar para a justificativa do preço cobrado, consoante no art. 26, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, conforme orienta:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de  
Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA  
[www.eldoradocarajas.pa.leg.br](http://www.eldoradocarajas.pa.leg.br) | [secretaria@eldoradocarajas.pa.leg.br](mailto:secretaria@eldoradocarajas.pa.leg.br)  
**Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732**





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**DEPARTAMENTO CONTROLE INTERNO**

retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço. (grifo nosso)
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Por fim, o valor proposto e acordado encontra-se respaldo com o valor atual de mercado ora praticado, e sugerido no parecer técnico de avaliação mercadológica, estando em conformidade com o uso consciente do dinheiro público.

### 3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório de **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS/PA** enquadramento art. 24, X, da Lei nº 8.666/93. Observadas às normas estatuídas pela mesma.

Presente os requisitos indispensáveis à realização de Processo Licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, RATIFICO**, para os fins de mister, o procedimento licitatório deverá prosseguir o presente certame para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA, a geração de despesas são de inteira responsabilidade do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa ou dolo por parte do Controlador desta Casa de Leis.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**DEPARTAMENTO CONTROLE INTERNO**  
É O PARECER, (05 laudas).

Eldorado do Carajás – PA, 20 de janeiro de 2023.

BRUNO DA  
SILVA

BRITO:0031599  
1259

Assinado de forma  
digital por BRUNO DA  
SILVA  
BRITO:00315991259  
Dados: 2023.01.20  
13:35:36 -03'00'

**Bruno da Silva Brito**  
**Controlador Interno**  
Portaria nº 001/2023 - GP/CMEC